



SENADO FEDERAL

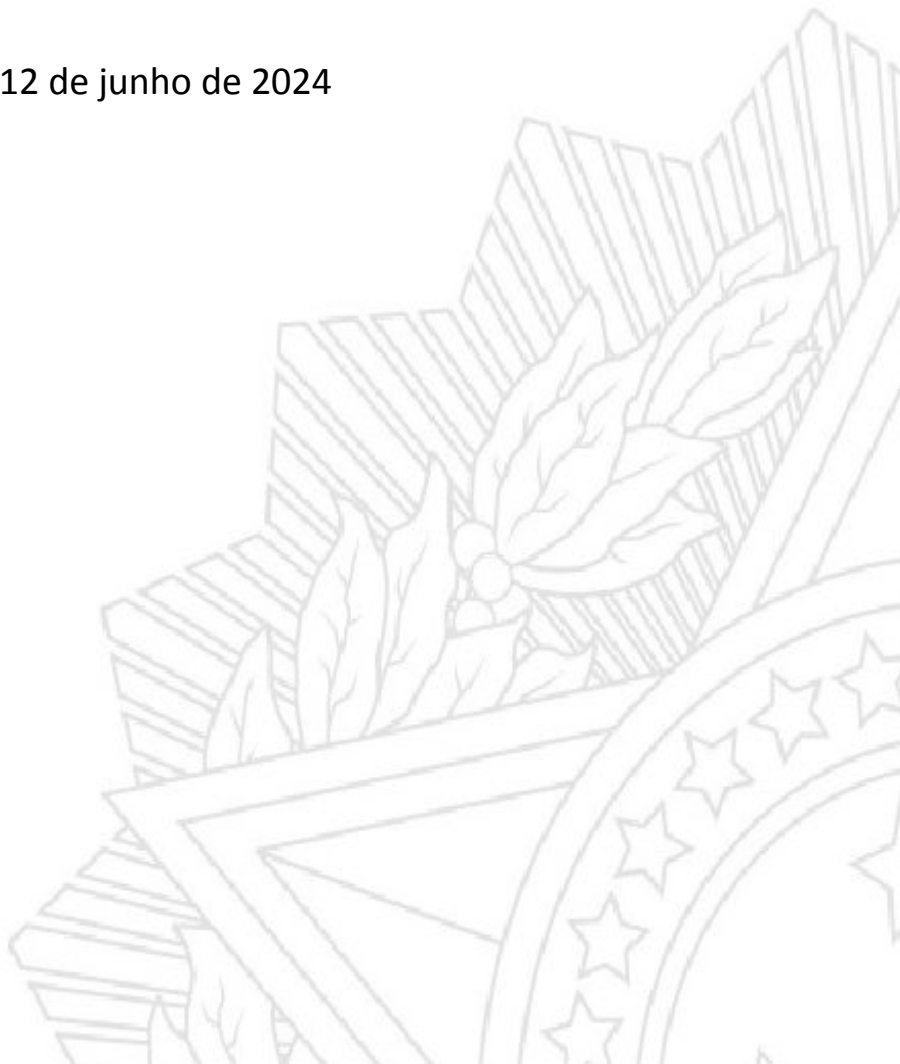
PARECER (SF) Nº 3, DE 2024

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 1880, de 2022, que Cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás.

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

RELATOR: Senador Otto Alencar

12 de junho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2729169594>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 1.880, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (SF), que *cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

A Mesa do Senado Federal encaminha para apreciação por parte da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV) o Projeto de Lei nº 1.880, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, e que *cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás*.

A matéria é composta por cinco artigos, na forma que segue.

Além do art 1º, que cria programa de incentivo para a cadeia de valor do hidrogênio, e do art. 5º, que estabelece a cláusula de vigência imediata, a proposta contém a definição de Célula de Combustível (art. 2º); o prazo para criação de programa de financiamento à pesquisa e desenvolvimento voltados para célula de combustível, que terá duração de dez anos (art. 3º); e o prazo de criação de programa de financiamento a investimento de produção de célula de combustível para atendimento ao setor econômico de transporte, a vigor por dez anos (art. 4º).

Na justificção, a Comissão de Meio Ambiente (CMA) aduz a relevância do desenvolvimento dessa indústria para suprir os setores que necessitem ou que possam substituir seus modais por aqueles com célula de



combustível, permitindo o consumo de hidrogênio pelo setor de transporte. Essa seria uma solução de baixo carbono coerente com as metas brasileiras de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Após apreciação por essa CEHV, a proposição será encaminhada à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em consonância com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), mormente os arts. 71, 74, e 90, é de competência da CEHV apreciar matérias que lhe tenham sido designadas pela Mesa.

Por meio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2023, à CEHV coube analisar obstáculos e desafios para o ganho de escala desse combustível, ouvir especialistas mediante audiências públicas, conhecer experiências domésticas e internacionais, bem como analisar as propostas em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de propor a regulamentação necessária para a segurança jurídica e econômica da produção de hidrogênio verde.

Os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa serão, formalmente, analisados pela CI. Passemos ao mérito.

A implementação de uma nova matriz energética é um dos grandes desafios globais, e o setor de transporte se apresenta como de difícil descarbonização por utilizar, no uso final, combustível que resulta em energia e emissão de gases causadores do efeito estufa.

Como alternativa, é possível utilizar o hidrogênio não poluente para substituir o combustível fóssil. Para isso, é necessário um carro elétrico acoplado a uma célula de combustível, que utilize o hidrogênio para gerar a eletricidade utilizada no motor.

É um casamento que traz benefícios para todos os participantes da cadeia de valor do hidrogênio, do transporte, e o meio ambiente. O setor de transporte pode promover a descarbonização no seu uso final, mas precisa do

desenvolvimento da indústria da célula de combustível. É exatamente esse o objeto do projeto de lei que analisamos.

Para alavancar projetos de hidrogênio verde no setor de transporte, por meio de célula de combustível, é preciso o Poder Público dar atenção ao tema e facilitar o acesso a fundos para financiar a alavancagem da produção na rapidez de que o setor precisa. Portanto, é positiva a proposta do Projeto de Lei nº 1.880, de 2022.

As discussões que tivemos ao longo do último ano nos permitiram amadurecer as propostas para um marco inicial voltado para a indústria nascente do hidrogênio verde e de baixo carbono. Como resultado, aprovamos, em dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 5816, de autoria dos membros dessa Comissão, além do Projeto de Lei nº 2308, de 2023, projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que apresentamos o relatório, propondo marco robusto voltado para alavancar a referida indústria da energia limpa. Por isso, sugiro considerar a matéria prejudicada, nos termos do art. 334 do RISF.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.880, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****16ª, Reunião**

Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde

Senado Federal			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. NELSONHO TRAD	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE		
LUIS CARLOS HEINZE			
RANDOLFE RODRIGUES			
RODRIGO CUNHA			

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1880/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE APROVA RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PELA PREJUDICIALIDADE DO PL 1880/2022.

12 de junho de 2024

Senador Cid Gomes

Presidente da Comissão Especial para Debate de Políticas
Públicas sobre Hidrogênio Verde



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2729169594>